DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6295/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4040/2015
PROTOCOLO	: 1578092
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 01249/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 43.652,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PODA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLAUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 200/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 01249/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte - SEINTRHA, e a microempresa C.L.R Comercial de Materiais para limpeza - EIRELI, visando à aquisição de rastelo em aço forjado, corrente, garfo, tesourão para poda e outros, em atendimento à secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$ 43.652,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 200/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 01249/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-6183/2015 – *f. 154/157*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho, da execução financeira, conforme parecer acostado à f. *158* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 10053/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 200/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 01249/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte - SEINTRHA, e a microempresa C.L.R Comercial de Materiais para limpeza – EIRELI.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 200/2014 e a Nota de Empenho nº 01249/2014 realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho nº 01249/14	R$ 43.652,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 43.652,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 43.652,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 43.652,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Convite nº 200/2014- , formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 01249/2014*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte - SEINTRHA, e a microempresa C.L.R Comercial de Materiais para limpeza - EIRELI, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA